LEI Nº 851, DE 15 DE SETEMBRO DE 1969.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACARES), para aplicação de 10% (dez por cento) do Fundo de Participação do Municípios no desenvolvimento sócio econômico do Município e de suas comunidades, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1970, nas condições constantes da justificativa. (Reduzido p/ 2,5% pela Lei nº 1.000/1971)

Parágrafo Único – O percentual a que se refere este artigo, será pago na forma em que estabelecer o convênio.

Art. 2º – Fica igualmente autorizado a incluir em seus orçamentos anuais, as dotações indispensáveis ao cumprimento do disposto no Art. 1º da presente lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Alegre, 15 de setembro de 1969.

ANTONIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.